



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 86, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Versão Compilada

Institui o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 14 da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

Considerando a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a aprovação do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público para o período entre 2020 e 2029 (PEN-MP 2020-2029), durante a 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorrida em 26 de março de 2019;

Considerando que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP 2020-2029) foi fruto de processo de escuta ampla, democrática e de construção coletiva, contando com a efetiva participação de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

Considerando que nos encontros nacionais de elaboração do PEN-MP 2020-2029 os membros elegeram a seguinte visão para o Ministério Público brasileiro: “ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia da implementação de políticas públicas”;

Considerando que nos referidos encontros a resolutividade foi o valor mais bem pontuado pelos membros do Ministério Público;

Considerando que constituem valores presentes no PEN-MP 2020-2029 a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação;

Considerando a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e destaca a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos;

Considerando a missão estratégica do CNMP de fortalecer o Ministério Público brasileiro para uma atuação responsável e socialmente efetiva, a qual supõe o fomento à cultura institucional de produção de resultados socialmente relevantes e de atuação resolutiva, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, vinculado à Presidência do CNMP, com o objetivo de direcionar as ações relacionadas à implantação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva no Ministério Público brasileiro, conforme as disposições da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva será composto por:

I – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público indicados pelo Plenário;

~~II – 3 (três) membros do Ministério Público indicados pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

II – 4 (quatro) membros do Ministério Público indicados pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 127 de 2 de julho de 2021\)](#)

III – 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria-Geral do CNMP;

IV – 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 118 de 25 de junho de 2021\)](#)

~~V – 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Secretaria-Geral do CNMP. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 118 de 25 de junho de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 127 de 2 de julho de 2021\)](#)~~

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolutiva serão eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros indicados na forma do inciso I deste artigo.

~~§ 2º Os integrantes previstos nos incisos II e III terão suplentes indicados da mesma forma que os seus respectivos titulares.~~

§ 2º Com exceção dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, os demais integrantes terão suplentes indicados da mesma forma que os seus respectivos titulares. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 118 de 25 de junho de 2021\)](#)

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias de modo presencial, preferencialmente na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF.

Parágrafo único. O Comitê criará grupo em aplicativo de comunicação social para troca de informações entre os seus integrantes.

Art. 4º Sempre que entender relevante aos fins a que se propõe, o Comitê poderá reunir-se na sede dos Ministérios Públicos que o integram, em todas as regiões geográficas nas quais haja representação, alternadamente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos desta Portaria serão decididos pelo Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

Art. 7º O Comitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidência do CNMP proposta de Plano de Gestão para o ano de 2019, com a indicação das atividades a serem realizadas, seus custos e seu cronograma.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º O Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva atuará em cooperação com o Comitê Gestor do Portal dos Direitos Coletivos no âmbito do CNMP, compartilhando informações pertinentes aos cadastros nacionais de ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamentos de conduta.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de julho de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE